



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 754/2011, de 28 de novembro de 2011.

Dispõe sobre o valor das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, conforme o disposto na Lei Municipal 537 de 17.11.2008, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas as diárias do Prefeito e do Vice Prefeito, conforme o estabelecido na Lei Municipal 537 de 17.12.2008, nos seguintes valores:

I - Valor referente a meia diária realizada no Estado: R\$ 144,23.

II - Valor referente a diária com pernoite realizada no Estado: R\$208,21.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica contida na Lei Orçamentária 694/2011 de 13.11.2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 28 de novembro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

J U S T I F I C A T I V A

Em face dos valores defasados em relação aos valores das diárias praticadas pelo Município no que diz respeito a remuneração das viagens a serviço realizadas pelo Prefeito e Vice-Prefeito dentro do Estado do Rio Grande do Sul, pretende-se o reajuste das mesmas em consonância com os valores praticados pelo Poder Legislativo.

Na realidade os valores hoje fixados não atendem as despesas que são realizadas, tendo, em muitas oportunidades, serem os valores desembolsados pelos próprios de sua verba remuneratória, o que, por demais, torna-se injusto.

Assim, esperamos a discussão e aprovação do presente projeto de Lei por parte dos nobres vereadores.

Itati, 28 de novembro de 2011.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito

